



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 996/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SÚMULA: - DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E MANDAGUAÇU.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar concessão para exploração de linha de transporte Coletivo urbano no trecho compreendido do Bairro Andrioti, Bairro Moreschi, Vila Rural Elza Lerner, Pulinópolis, Mandaguáçu, Vila Guadiana, com roteiro de ida e volta, podendo executar o trecho todo ou em partes.

ARTIGO 2º - A vigência da concessão compreenderá um período de até 31 de dezembro de 1.997, com início à partir da data de assinatura do contrato.

ARTIGO 3º - A fixação dos valores das passagens dependerão, sempre da aprovação do CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 4º - A manutenção do transporte coletivo será de responsabilidade exclusiva da concessionária.

ARTIGO 5º - A concessionária deverá ter quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à concessionária administrar, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 6º - É vedado à concessionária quaisquer tipo de isenção ou redução dos impostos e taxas sobre seus serviços, salvo em casos especiais, com a devida aprovação do Legislativo Municipal.

ARTIGO 7º - Os serviços a serem explorados obedecerão as normas estabelecidas pela Legislação vigente e Lei Complementar.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

ARTIGO 8º - O contrato de concessão poderá ser rescindido antes de seu fim, desde que haja motivo que justifique, ou que a concessionária deixe de cumprir quaisquer das cláusulas.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação da presente lei, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 10º - O contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de (02) dois anos.

ARTIGO 11º - É vedada à concessionária delegar poderes à terceiros, sob pena da rescisão de contrato.

ARTIGO 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 10 de julho de 1997.


ROMULO CECCON BARREIROS

Prefeito Municipal